



TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Aquisição de MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anhanguera.

II – JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a descontinuidade no abastecimento dos medicamentos excepcionais poderá acarretar consequências graves, não só à Instituição – devido ao aumento considerável nos gastos em compras de caráter emergencial em que o custo do item costuma ser mais elevado - como também aos pacientes por ela assistido - podendo resultar em agravamento da doença a ser tratada. esclarecemos portanto que a aquisição destes itens é imprescindível para não prejudicar a prestação dos serviços de saúde à população, não sendo possível a redução dos quantitativos solicitados.

III – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E DOS VALORES ESTIMADOS

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	P. UNT.	P.TOTAL
1	5.000	COMPRIMIDO	ALPRAZOLAM 0,5 MG	0,44	2.200,00
2	12.000	COMPRIMIDO	ALPRAZOLAM 1 MG	0,49	5.880,00
3	12.000	COMPRIMIDO	ALPRAZOLAM 2 MG	0,67	8.040,00
4	6.000	COMPRIMIDO	ARIPIPAZOL 10 MG	3,19	19.140,00
5	12.000	COMPRIMIDO	BUPROPIONA LP 150 MG	2,66	31.920,00
6	12.000	COMPRIMIDO	BUPROPIONA XL 300 MG	4,90	58.800,00
7	5.000	COMPRIMIDO	CELECOXIBE 200 MG	2,09	10.450,00
8	5.000	COMPRIMIDO	CLOBAZAM 20 MG	2,87	14.350,00
9	12.000	COMPRIMIDO	DESVENLAFAXINA 50 MG	2,93	35.160,00
10	12.000	COMPRIMIDO	DESVENLAFAXINA 100 MG	3,97	47.640,00
11	15.000	COMPRIMIDO	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	3,02	45.300,00
12	15.000	COMPRIMIDO	DULOXETINA 30 MG	2,95	44.250,00
13	15.000	COMPRIMIDO	DULOXETINA 60 MG	3,43	51.450,00
14	12.000	COMPRIMIDO	ESCITALOPRAM 10 MG	1,23	14.760,00
15	12.000	COMPRIMIDO	ESCITALOPRAM 20 MG	1,50	18.000,00
16	3.000	COMPRIMIDO	FLUVOXAMINA 50 MG	4,23	12.690,00
17	6.000	CÁPSULA	GABAPENTINA 300 MG	1,06	6.360,00
18	6.000	COMPRIMIDO	IMIPRAMINA 25 MG	1,10	6.600,00
19	3.000	COMPRIMIDO	LURASIDONA 40 MG	20,02	60.060,00
20	10.000	COMPRIMIDO	METILFENIDATO 10 MG	2,55	25.500,00
21	10.000	COMPRIMIDO	MIRTAZAPINA 30 MG	2,56	25.600,00



22	6.000	COMPRIMIDO	OXIBUTININA 5 MG	1,74	10.440,00
23	10.000	COMPRIMIDO	OXICARBAMAZEPINA 300 MG	2,02	20.200,00
24	15.000	COMPRIMIDO	PREGABALINA 75 MG	0,73	10.950,00
25	20.000	COMPRIMIDO	PREGABALINA 150 MG	1,09	21.800,00
26	3.000	COMPRIMIDO	PRIMIDONA 250 MG	3,05	9.150,00
27	5.000	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 1 MG	0,44	2.200,00
28	5.000	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 2 MG	0,52	2.600,00
29	1.500	FRASCO	RISPERIDONA 1 MG/ML	58,48	87.720,00
30	6.000	COMPRIMIDO	SERTRALINA 25 MG	24,86	149.160,00
31	15.000	COMPRIMIDO	SERTRALINA 50 MG	0,83	12.450,00
32	15.000	COMPRIMIDO	SERTRALINA 100 MG	0,82	12.300,00
33	15.000	COMPRIMIDO	TOPIRAMATO 50 MG	0,69	10.350,00
34	15.000	COMPRIMIDO	TOPIRAMATO 100 MG	1,29	19.350,00
35	15.000	COMPRIMIDO	TRAZADONA 50 MG	1,17	17.550,00
36	15.000	COMPRIMIDO	TRAZODONA 100 MG	1,82	27.300,00
37	15.000	COMPRIMIDO	TRAZODONA 150 MG	3,93	58.950,00
38	15.000	COMPRIMIDO	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	2,07	31.050,00
39	6.000	COMPRIMIDO	VENLAFAXINA 37,5 MG	1,27	7.620,00
40	10.000	COMPRIMIDO	VELNAFAXINA 75 MG	1,90	19.000,00
41	10.000	COMPRIMIDO	VENLAFAXINA 150 MG	2,65	26.500,00
42	30	POMADA OFTÁLMICA	ACETATO DE RETINOL + CLORANFENICOL + METIONINA + AMINOÁCIDOS	22,63	678,90
43	2.000	COMPRIMIDO	BETAISTINA 16 MG	0,75	1.500,00
44	3.000	COMPRIMIDO	BETAISTINA 24 MG	0,93	2.790,00
45	200	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	BIMATOPROSTA COLÍRIO	61,11	12.222,00
46	3.000	COMPRIMIDO	BISOPROLOL 2,5MG	1,29	3.870,00
47	3.000	COMPRIMIDO	BISOPROLOL 5MG	1,57	4.710,00
48	1.500	COMPRIMIDO	CICLOBENZAPRINA 5 MG	0,64	960,00
49	3.000	COMPRIMIDO	CICLOBENZAPRINA 10 MG	0,80	2.400,00
50	3.000	COMPRIMIDO	CLOPIDOGREL 75 MG	1,01	3.030,00
51	3.000	COMPRIMIDO	COLECALCIFEROL 7.000 UI	1,44	4.320,00
52	5.000	COMPRIMIDO	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	8,95	44.750,00
53	1.000	COMPRIMIDO	DEXLANSOPRAZOL 30 MG	5,66	5.660,00
54	1.000	COMPRIMIDO	DEXLANSOPRAZOL 60 MG	5,66	5.660,00
55	5.000	COMPRIMIDO	DIOSMINA + HESPERIDINA 900/100 MG	3,02	15.100,00
56	1.000	COMPRIMIDO	DI-HIDROERGOCRISTINA 3 MG + FLUNARIZINA 10 MG	6,82	6.820,00
57	6.000	COMPRIMIDO	DOMPERIDONA 10 MG	0,48	2.880,00



58	10.000	COMPRIMIDO	DUTASTERIDA 0,5 MG + TANSULOSINA 0,4 MG	6,44	64.400,00
59	1.000	SERINGA PREENCHIDA	ENOXAPARINA 40 MG	29,48	29.480,00
60	1.000	SERINGA PREENCHIDA	ENOXAPARINA 60 MG	42,47	42.470,00
61	10.000	COMPRIMIDO	ESOMEPRAZOL 20 MG	1,90	19.000,00
62	10.000	COMPRIMIDO	ESOMEPRAZOL 40 MG	3,32	33.200,00
63	100	CÁPSULA INALANTE	FORMOTEROL 12 MG + BUDESONIDA 400 MCG	198,95	19.895,00
64	12	COLÍRIO	FLUORESCÉINA COLÍRIO	34,52	414,24
65	10	GEL OFTÁLMICO	DEXPANTENOL GEL OFTÁLMICO	75,21	752,10
66	2.000	CÁPSULA	GLICINE MAX, EXTRATO SECO 150 MG	8,86	17.720,00
67	2.000	COLÍRIO	HIALURONATO DE SÓDIO 0,15%	76,06	152.120,00
68	2.000	FRASCO	LANTUS INSULINA 10 ML	477,10	954.200,00
69	15.000	COMPRIMIDO	OLMESARTANA 40 MG	1,76	26.400,00
70	5.000	COMPRIMIDO	OLMESARTANA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	2,21	11.050,00
71	3.000	COMPRIMIDO	INDAPAMIDA 1,5 MG	0,54	1.620,00
72	15.000	COMPRIMIDO	OLMESARTANA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	2,22	33.300,00
73	20	COLÍRIO	OLOPATADINA 2,22 MG/ML	91,07	1.821,40
74	200	COLÍRIO	OPTIVE	133,98	26.796,00
75	6.000	COMPRIMIDO	RAMIPRIL 2,5 MG	3,66	21.960,00
76	10.000	COMPRIMIDO	RAMIPRIL 5 MG	3,82	38.200,00
77	10.000	COMPRIMIDO	RAMIPRIL 10 MG	4,08	40.800,00
78	15.000	COMPRIMIDO	ROSUVASTATINA 10 MG	1,75	26.250,00
79	10.000	COMPRIMIDO	ROSUVASTATINA 20 MG	1,89	18.900,00
80	15.000	COMPRIMIDO	ROSUVASTATINA 40 MG	4,69	70.350,00
81	3.000	COMPRIMIDO	SUSTRATE	1,13	3.390,00
82	10.000	COMPRIMIDO	PANTOPRAZOL 40 MG	1,40	14.000,00
83	10.000	COMPRIMIDO	VALSARTANA 160 MG	2,05	20.500,00
84	15.000	COMPRIMIDO	VALSARTANA 320 MG	3,06	45.900,00
85	10.000	COMPRIMIDO	VALSARTANA 160 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5	2,93	29.300,00
86	15.000	COMPRIMIDO	VALSARTANA 320 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	4,71	70.650,00
87	3.000	COMPRIMIDO	TELMISARTANA 80 MG	2,89	8.670,00
88	10.000	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 10 MG	1,48	14.800,00
89	10.000	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 20 MG	1,50	15.000,00

IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL



4.1. O recebimento dos medicamentos será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos produtos entregues (quantidades, marca, características, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Termo) será, de inteira responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos.

4.1.1. Os pedidos SERÃO ser realizados de forma PARCELADA, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e sua utilização;

4.1.2. As entregas deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Anhanguera, devendo ser entregues, as expensas da Contratada, no endereço da Secretaria Municipal de Saúde sito à Av. Belchior de Godoy s/nº - Anhanguera/GO, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data da emissão da Ordem de Fornecimento a ser enviada por e-mail;

4.1.3. Após o 5º (quinto) dia de atraso, os medicamentos poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

4.1.4. A Contratada deverá verificar junto aos seus fornecedores/fabricantes dos medicamentos ofertados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

4.2 - Os itens deverão ser entregues dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente, inclusive quanto a embalagem dos produtos que deverão conter todas as informações exigíveis, nos termos da Resolução-RDC nº 71/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

4.2.1. Em caso de recusa do material e/ou entrega parcial, a contratada terá o prazo máximo de até 07 (sete) dias para cumprimento de sua obrigação, considerando a Ordem de Compra;

4.3 - Os medicamentos deverão possuir, no ato da entrega, validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total apresentado na embalagem.

4.4 - Os medicamentos deverão ser entregues, as expensas da Contratada, nas quantidades solicitadas e nos locais indicados nas Ordens de Fornecimentos, na sede do Contratante.

4.5 - No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Contratada deverá, em até no máximo 48 (quarenta e oito) horas, responsabilizar-se pela sua complementação.

4.6. Ainda, devem ser fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social,



CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade.

4.7. Atender rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos solicitados (MG, FRC, FR/AMPOLA, CÁPS, COMP., CX, LT e outros).

4.8. Entregar os produtos contratados rigorosamente conforme as especificações, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local definido pela contratante, as entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira no horário de expediente, das 07:00 às 16:00h;

4.9. Os medicamentos deverão ser transportados em veículo apropriado, garantindo a conservação e a qualidade dos mesmos, obedecendo as normas vigentes.

4.10. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro na ANVISA.

4.11. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.12. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Exemplo: se o medicamento possui validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 (dezoito) meses.

V- DO RECEBIMENTO

5.1. Provisoriamente, de forma sumária no prazo de 3 dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

5.2. definitivamente no prazo de até 5 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver



necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

5.5.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

5.6. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.7. O aceite do serviço não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.10. Caso o objeto sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.11.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se o veículo está de acordo, a rota informada está dentro da estipulada, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.



5.11.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

VI – PAGAMENTO

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. O prazo de validade;

6.3.2. A data da emissão;

6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5. O valor a pagar; e

6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.3.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.9. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam



acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

VII - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

7.2. A Contratada deverá fornecer medicamentos de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.

7.3. Ainda, devem ser fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade;

7.4. Transportar os medicamentos e materiais em veículo apropriado, garantindo a conservação e a qualidade dos mesmos, obedecido as normas vigentes;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.6. Submeter ao Contratante os produtos fornecidos, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado neste Termo e na Proposta de Preços da Contratada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

7.7. Fornecer, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante.



O Contratante terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o novo fornecimento dos produtos que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

7.8. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e descrição da entrega dos produtos;

7.9. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

7.10. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução do contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

7.11. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de produtos para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.12. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;

7.13. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

7.14. O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

7.15. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do contrato;

7.16. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o contrato firmado pela Contratada;

7.17. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes e prestadores de serviços, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos



devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

7.18. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

7.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução do contrato;

7.20. Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para boa execução do contrato;

7.21. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

7.22. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução do contrato;

7.23. Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do contrato;

7.24. Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

7.25. Caso a Contratada não tenha condições operacionais de fornecer os produtos conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, deverá arcar com o referido fornecimento, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento;

7.26. Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

7.27. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.28. Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.29. Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.

7.30. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, tais como:



número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

7.31. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro na ANVISA.

7.32. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

7.33. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Exemplo: se o medicamento possui validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 (dezoito) meses

VIII- CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por item**

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda federal, domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** e/ou **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

8.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira



8.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art.69, inc.II da Lei Federal 14.133/2021, com data de emissão até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame;

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Autorização de Funcionamento Específica (AFE), expedida pela ANVISA, conforme exigido pela Lei n.º 6.360/1976, Decreto Federal n.º 8.077/2013, Lei Federal n.º 9.782/1999 e Portaria Federal n.º 2.814/1998; (Exigível apenas nos itens que assim o couber);

8.6.1.1. A empresa que não tem a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente comete infração sanitária e esta sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com o art. 10, inciso IV, da Lei 6.437/1977.

8.6.2. Alvará Sanitário OU outro documento que lhe faça as vezes (Licença Sanitária), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigido pela Lei Federal nº6.360/76, Decreto Federal nº8.077/2013 e Portaria Federal nº2.814/1998, dentro do prazo de validade, demonstrando que a empresa está funcionando regularmente e apta para a comercialização dos medicamentos/insumos pertinentes ao objeto da licitação;

8.6.3. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a aptidão do licitante para o fornecimento de medicamentos/insumos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado

IX - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Receber os PRODUTOS nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência da Proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência e da Proposta de Preços;

9.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços efetuados;

9.5. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido;



- 9.6. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução do contrato, o fornecimento, a qualificação e aferição dos serviços;
- 9.7. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de compras dos materiais/serviços efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.8. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 9.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda parcelada, haja visto o grande número de empresas existentes no mercado que poderão competir entre si gerando economicidade na aquisição dos medicamentos.

XI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

11.1. A aquisição dos medicamentos se dá pela necessidade de garantir o atendimento aos pacientes que fazem uso desses medicamentos, visando manter a qualidade e eficiência dos serviços básicos de saúde. Considerando que o medicamento é um insumo básico e um dos elementos mais custo efetivos utilizado para o suporte das ações de atenção e cuidado com o paciente e que tem a finalidade de diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas, o desabastecimento compromete a segurança do processo podendo ocasionar interrupção de tratamentos, aumento de tempo de internamento, agravamento do quadro clínico dos pacientes, cancelamento ou adiamento de procedimentos e consequentemente aumento da morbimortalidade.

11.2. Diante do exposto foi elaborado levantamento das alternativas disponíveis no mercado conforme segue: Solução Aquisição dos medicamentos através do tipo pregão eletrônico, na modalidade de Sistema de Registro de Preço (SRP): Esta seria a melhor solução, pois evita que os medicamentos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda, Aquisição de licitação tradicional: Esta solução necessita que se



faça estoque e os medicamentos não utilizados podem perder sua validade, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda

XII- SANÇÕES

12.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa sobre o valor total do contrato pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, que sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

b) Inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado.

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) Não entregar a documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Causar o atraso na execução do objeto;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar na execução do contrato;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Declarar informações falsas;

j) Cometer fraude fiscal.

12.1.4. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente



devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.1.6. A inexecução contratual também poderá dar causa à rescisão contratual, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

12.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente

12.3. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

XIII – DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Nos termos do Art. 136 da Lei Federal 14.133/2021 os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

XIV – MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, o Município de Anhanguera poderá, motivadamente revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

XV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante designado por cada contratante, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências



que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

15.1.1. O fiscal do contrato será designado mediante Portaria a ser anexado ao contrato;

15.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e/ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Luiza Helena Araújo zardini
Farmacêutica